





PROJETO DE LEI 18 / /2023.

Aprovado em Plenário Itapipoca 20/ 12/2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 015/2019, QUE INSTITUI O PROGRAMA LOCAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 015/2019, de 15 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itapipoca, o Programa Locação Social, com a finalidade de atender a situações excepcionais e temporárias de famílias vítimas de infortúnio público (enchentes, conflagrações, desabamentos e outros), que tenham sido removidas de áreas sem condições de retorno imediato, comprovadas por laudo técnico do órgão municipal competente, bem como famílias que estejam ocupando irregularmente espaços públicos, interferindo, assim, no direito à coletividade de acesso aos bens públicos."
- **Art. 2º** O artigo 5º da Lei nº 015/2019, de 15 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 5º O ingresso no Programa Locação Social ocorrerá por meio de cadastro próprio na Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação, com a comprovação de situação de desastre ou de ocupação irregular de espaços públicos mediante Laudo Técnico e/ou Parecer Técnico."
- **Art.** 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas os demais dispositivos não alcançados, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos vinte dias do mês de dezembro de 2023.

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca/CE





MENSAGEM N° /2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com o intuito de fortalecer as políticas públicas de habitação em nosso município e atender de forma mais abrangente às necessidades de nossa população, apresento para apreciação desta augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que propõe uma alteração na Lei Municipal nº 015/2019, referente ao Programa Locação Social.

A alteração sugerida visa incluir no programa famílias que atualmente ocupam irregularmente espaços públicos, uma realidade que não apenas afeta a vida dessas famílias, mas também interfere no direito da coletividade ao acesso e uso adequado dos bens públicos.

Portanto, solicito aos nobres vereadores a análise e aprovação deste projeto, que representa um passo significativo na direção de uma Itapipoca mais justa, inclusiva e com melhor qualidade de vida para todos os seus habitantes.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos vinte dias do mês de dezembro de 2023.

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca



PARECER DO RELATOR Nº 178/2023 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL. PROJETO DE LEI Nº 181/2023 ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 20 de dezembro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 181/2023**

RELATÓRIO

De autoria do poder executivo municipal, a proposição que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 015/2019, que institui o Programa Locação Social no âmbito do município de Itapipoca, e dá outras providências.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 181/2023**

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.

mati à

ANTÔNIO ALVES MATIAS PRESIDENTE

OSÉ EUCÁRIO BRAGA

MEMBRO

LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES

MEMBRO

RELATOR

JOSÉ RUBENS BARBOSA MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 20 de dezembro de 2023.